HABEAS CORPUS Nº 453.309 - MA (2018/0134747-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	DINARA CONCEICAO OLIVEIRA CARVALHO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	:	HERBETH DA SILVA NASCIMENTO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de HERBETH DA SILVA NASCIMENTO, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Maranhão que denegou o *writ* de origem.

A impetrante argumenta, em suma, excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, requerendo, ao final, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Informações prestadas às fls. 34-57 e 79-80.

O parecer do Ministério Público foi pela denegação da ordem.

Na origem, o processo n. 259-45.2015.8.10.0024, oriundo da 1ª Vara Criminal de Bacabal/MA, encontra-se aguardando retorno do TJMA, pois interposto recurso em sentido estrito pela defesa, conforme informações processuais recebidas via contato telefônico em 10/6/2019.

É o relatório.

DECIDO.

No procedimento do *writ* a prova deve ser pré-constituída e incontroversa.

A peça inicial veio desacompanhada de cópia do acórdão que analisou a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na origem, documento indispensável para o deslinde da controvérsia, restando, portanto, impossibilitado tal exame nesta via, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, não conheço o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator